



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 1.224, DE 2021**

(Do Sr. Nereu Crispim)

Estabelece regras para veiculação de notícias envolvendo o uso de medicações para tratamento da Covid-19 em seres humanos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

CULTURA;

COMUNICAÇÃO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 24/03/2023 em virtude de novo despacho.



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. Nereu Crispim)

Estabelece regras para veiculação de notícias envolvendo o uso de medicações para tratamento da Covid-19 em seres humanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece regras para veiculação de notícias envolvendo o uso de medicações para tratamento da Covid-19 em seres humanos.

Art. 2º Sempre que veicularem notícias, entrevistas, discursos e pronunciamentos de autoridades públicas recomendando expressamente o uso de determinada medicação para tratamento da Covid-19 em seres humanos, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens serão obrigadas a apresentar alerta ostensivo quanto ao fato de que aquela declaração é mera opinião pessoal do interlocutor e que, em caso de sintomas ou necessidade de prevenção contra o vírus, um médico deve ser consultado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Nereu Crispim (PSL/RS), através do ponto SDR_56512, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



JUSTIFICAÇÃO

Desde o início da pandemia, houve muita controvérsia quanto à eficácia das medicações hidroxicloroquina e invermectina no tratamento da Covid-19 em seres humanos.



Infelizmente, viu-se, inclusive, tal controvérsia ser objeto de tensionamento político em razão de defesa ostensiva por parte de autoridades públicas nacionais e internacionais.

Entendemos que o assunto não deve ser politizado. Afinal de contas, a prescrição medicamentosa é assunto reserva à medicina.

Dessa forma, para evitar polarizações ou discussões despidas de critério científico, apresento o presente Projeto para estabelecer a necessidade de as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens serem obrigadas a apresentar alerta ostensivo quanto ao fato de que eventuais declarações quanto a uso de medicação por parte de autoridades públicas é mera opinião pessoal e que, em caso de sintomas ou necessidade de prevenção contra o vírus, um médico deve ser consultado.

Por todo o exposto, submeto o presente projeto de lei com a certeza de que a sua aprovação representará um avanço, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Nereu Crispim
Deputado Federal - PSL/RS